



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 1707/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8034/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DA ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, por meio do qual institui a Semana de Conscientização do Uso Racional da Água no âmbito do município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo instituir a Semana de Conscientização do Uso Racional da Água no âmbito do município de Petrópolis.

O Autor justifica que:

“O Dia Mundial da Água é comemorado neste dia 22 de março, data criada pela ONU em 1992 para discutir a importância da preservação desse recurso natural essencial para a sobrevivência de todos os ecossistemas do planeta.

(...)

No Brasil, o desperdício é altíssimo. De acordo com a Agência Nacional de Águas (ANA), as perdas estão em torno de 37%, incluindo vazamentos e ligações clandestinas. Segundo estudo da ANA, primeiramente o grande poluidor dos recursos hídricos no Brasil são as prefeituras municipais, que deveriam estar tratando todo o esgoto das cidades antes de seu despejo. Em segundo lugar está a agroindústria, em face ao uso desordenado e indiscriminado de agrotóxicos que acabam por contaminar o solo e a água. Em terceiro lugar, aparecem as atividades mineradoras e, por último, a indústria com a emissão de seus efluentes.

(...)"

De início, cumpre observar que o Texto Constitucional também traz em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), sendo categórica, *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

Saliente-se ainda que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 2251 , preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, a presente proposição legislativa desenvolverá a consciência ecológica dos municípios a respeito do uso racional da água e o seu senso de responsabilidade social, visto que, de acordo com o Autor:

"Apesar de o planeta Terra ser repleto de água, estima-se que apenas 0,77% esteja disponível para consumo humano. Vale destacar que essa quantidade não está distribuída igualmente por todo o planeta, existindo lugares onde esse recurso é bastante escasso."

¹225.Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

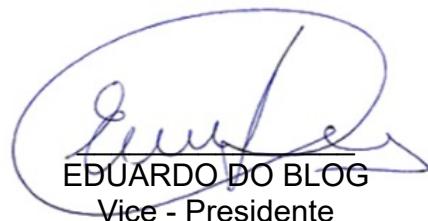
Portanto, diante da importância da matéria, proposta pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, e todos os benefícios que a mesma trará ao meio ambiente, ao Município e aos municípios, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 8034/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 8034/2021.
Sala das Comissões em 15 de Dezembro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal